



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.619, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Assistente Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, 05 (cinco) Assistentes Sociais para atuação no Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Assistente Social são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Parágrafo único. Na hipótese do município já contar com seleção ou concurso público vigente, que conte com banco de formação de cadastro reserva com candidatos aprovados nas mesmas condições e para a função prevista nesta Lei, fica dispensada a abertura de nova seleção pública.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.244.0101.2037 – Centro de Referência em Assistência Social, 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de agosto de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

ANEXO DA LEI Nº 6.619 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

I – Função: Assistente Social

a) Descrição sintética: atividades de nível superior de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

b) Atribuições específicas: Realizar estudos e pesquisas no campo de assistência social bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes e estudantes da rede escolar municipal; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças; realizar e interpretar pesquisas sociais; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; executar outras atividades correlatas.

c) Requisitos: curso Superior de Serviço Social e habilitação legal para o exercício da profissão.

d) Carga horária: 30h/semanais

e) Remuneração: R\$ 2.257,47 (padrão 37)